PROJETO DE LEI CM 234/2025

Acrescenta o artigo 2º-A à Lei nº 8.396, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a inclusão do Pré-Carnaval de Divinópolis no Calendário Oficial de Eventos do Município, acrescentando o requisito de bloco com ritmistas

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.396, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do artigo 2º-A e seus parágrafos:

"Art. 2º-A A partir das 15h (quinze horas) do dia de realização do Pré-Carnaval de Divinópolis, somente será permitida a participação de blocos carnavalescos que contem com ritmistas ao vivo em sua formação.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se "bloco com ritmistas" aquele que possui integrantes tocando instrumentos de percussão de forma presencial durante seu desfile.

§ 2º A organização, fiscalização e credenciamento dos blocos, bem como a definição de critérios técnicos para a caracterização dos ritmistas, serão regulamentados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de Setembro de 2025

Vereador Welington Well
Partido Progressistas

Documento assinado digitalmente - 3M5-DJ0-P8J-5ZW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo qualificar a programação do Pré-Carnaval de Divinópolis, evento oficialmente instituído pela Lei nº 8.396/2017, promovendo o fortalecimento da identidade cultural carnavalesca local por meio do incentivo à presença de ritmistas ao vivo nos desfiles dos blocos a partir das 15 horas.

A medida busca valorizar as manifestações artísticas tradicionais do carnaval de rua — em especial a percussão e os instrumentos tocados ao vivo — que são elementos fundamentais da cultura carnavalesca brasileira. A presença de ritmistas garante mais autenticidade, dinamismo e interação com o público, contribuindo para a preservação das raízes culturais da festividade.

Além do aspecto cultural, a proposta também responde a necessidades organizacionais do evento. A limitação da participação, em determinado horário, a blocos com estrutura musical ao vivo permite melhor ordenamento do fluxo de cortejos, controle sonoro e maior previsibilidade logística, considerando o crescente número de blocos participantes e de foliões que prestigiam o Pré-Carnaval.

Cabe destacar que a medida não exclui a participação de blocos com outros formatos, mas apenas define um recorte temporal (a partir das 15h) para a exibição daqueles que atendam a esse critério específico, o que é plenamente compatível com os princípios constitucionais da razoabilidade, isonomia e interesse público.

A regulamentação pelo Poder Executivo, conforme já previsto na Lei nº 8.396/2017, assegurará a devida organização e fiscalização, permitindo que a norma seja aplicada de forma equilibrada, com critérios técnicos e operacionais bem definidos.

Diante da relevância desta proposta para a valorização cultural e a boa organização do evento, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Divinópolis, 16 de Setembro de 2025

Vereador Welington Well
Partido Progressistas

Documento assinado digitalmente - 3M5-DJ0-P8J-5ZW
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/09/2025 às 14:27:16

Assinantes

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 16/09/2025 às 14:27:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3M5 DJ0 P8J 5ZW